

Estado do Ceará
Governio Municipal

UMARI
No caminho certo

COMISSÃO COMPLETA
VIA GRÁFICO
WhatsApp
19/10/20

RECEBIDO EM
19/10/2020

APROVADO EM
DISCUSSÃO ÚNICA
13/10/20
UNANIMIDADE
02/07

MENSAGEM Nº 010/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores

Tenho a honra de submeter a apreciação desta augusta casa o incluso projeto de lei que Dispõe sobre a contratação de pessoal necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Como é sabido, estávamos vivenciando situação de pandemia relativamente ao novo Coronavírus (covid-19) sendo necessária ação do município de Umari para o correto enfrentamento à pandemia.

Ademais, como também é de conhecimento desta urbe, alguns profissionais da área da saúde foram infectados o que vem dificultando uma correta resposta pelo município relativamente a pandemia.

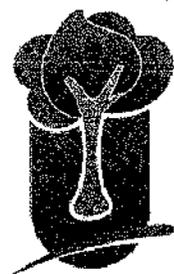
Sabe-se, ainda, que os números de infectados só aumentam a cada dia que passa, sendo justo e necessária a apreciação do projeto incluso projeto de lei, em caráter de urgência, urgentíssima, para viabilizar a resposta da administração municipal no combate ao covid-19.

Esclarecemos que os contratos ora firmados terão duração máxima de seis meses e serão rescindindo tão logo ultrapassado a excepcional.

Por fim, como o Município de Umari está em situação de calamidade, reconhecida pela Assembleia Legislativa, estamos recebendo recursos do Governo Federal para o combate à pandemia que pode ser utilizado para pagamento de pessoal, assim, assentamos existir lastro financeiro para arcar com os custos da referida contratação.

Portanto, rogamos pela aprovação do projeto de lei, em urgência, urgentíssima, sem alterações, em uma única sessão.

Mirineide Pinheiro Moura
Prefeita do Município de Umari



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI

No caminho certo

COM

Projeto de Lei nº 010/2020

Dispõe sobre a contratação de pessoal necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Umari, a Sra. Mirineide Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari, faz saber que a CÂMARA APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, Indireta, as Autarquias e as Fundações Públicas poderão efetuar contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: Entendem-se como temporário e excepcional as situações que sejam transitórias, eventuais e emergenciais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência a situações de calamidade pública;
- II. Assistência emergencial em saúde pública;
- III. Combate a surtos epidêmicos;
- IV. Assistência a emergência ambiental;
- V. Assistência a situações de segurança pública;
- VI. Substituir servidor efetivo ou estável afastado por prazo superior a trinta dias;
- VII. Substituir servidor efetivo ou estável que venha aposentar, falecer ou afastar para capacitação;
- VIII. Atender outras situações de comprovada urgência na prestação de serviços públicos, especialmente:
 - a. Durante a realização de concurso público e quando ocorrer a insuficiência de candidatos aprovados;
 - b. Quando da suspensão ou anulação de concurso público;
 - c. Quando o número de servidores efetivos for insuficiente para continuidade dos serviços públicos, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação;
 - d. Quando houver cargos que não foram ofertados em concurso público;



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI

No caminho certo

- e. Manutenção de programas de transferência voluntárias destinadas às áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, caso em que serão remunerados por recursos específicos, repassados pela União e Estado,

Art. 3º As contratações serão efetuadas pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período, ou até o encerramento dos motivos que ensejaram a contratação.

§ 1º: No caso da situação da pandemia relativamente ao novo Coronavírus (Covid-19), o município poderá realizar contratação de pessoal em prazo inferior ao disposto no *caput* deste artigo, obedecida a situação da pandemia/epidemia, podendo o contrato ser prorrogado por uma única vez.

§ 2º: As contratações a que se refere este artigo serão realizadas para os cargos já existentes no âmbito do Município de Umari, cuja contratação realizar-se-á de forma a atender a situação de excepcional interesse público, não podendo, em nenhuma hipótese, realizar contratação de cargos não criados na estrutura administrativa do município.

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em valores não superiores à remuneração fixada para os servidores da mesma categoria conforme quadro de pessoal e vencimento dos servidores da entidade contratante que desempenha função semelhante, obedecido ao valor mínimo de um salário mínimo nacional.

Art. 5º O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual,
- II. Por iniciativa de quaisquer das partes contratantes,
- III. Concluída a finalidade/motivação de contratação

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta lei será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, regulado pelo INSS,

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, específicas de cada secretaria ou órgão, vigentes no orçamento do corrente ano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 18 de junho de 2020.

Mirineide Pinheiro Moura
Prefeita do Município de Umari